



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

03 DE ABRIL DE 2023

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0116/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme disposto no **Protocolo nº 11.021/2023**;

RESOLVE

Colocar à disposição da Prefeitura do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, a servidora **RAFAELA CRISTINA DA COSTA SIMPLÍCIO**, matrícula 16741, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com o servidor daquela Prefeitura, **ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 15 de março do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0117/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme disposto no **Protocolo nº 4.653/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, da servidora **ARTÊMIA DA SILVA RÊGO**, matrícula 12069, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **GERUSA GOMES DE SOUSA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0118/2028

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme solicitação contida no **Protocolo nº 6.316/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, da servidora **MARIA DA GUIA BARROS DO NASCIMENTO**, matrícula 13574, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **CARMEM SILVA DE MELO SANTOS**, com ônus para os

respectivos órgãos de origem, pelo período de 01(um) ano, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0119/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme o **Protocolo nº 6.315/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB, da servidora **AURENICE VIEIRA DA SILVA**, matrícula 12718, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **LUCIANA DO NASCIMENTO VIDAL**, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir do dia 03 de março do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0120/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme disposto no **Protocolo nº 8.117/2023**;

RESOLVE

Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Fagundes-PB, da servidora municipal **LÍLIAN MARTINS DE MENEZES**, matrícula 6333, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **EDINA LIMA DE MORAIS**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, retroativo ao dia 03 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0132/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Processo n.º 0816197-44.2016.8.15.0001 da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 24.695/2023**;

RESOLVE

Enquadrar na classe e referência B8, o servidor **JOSAFÁ BERNARDO DO NASCIMENTO**, matrícula 7252, ocupante

do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 28 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0143/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 17.225/2023**;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **JEANE PAULINO DE ARAÚJO**, matrícula 29250, lotada na Secretaria de Administração, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, a partir do dia 03 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 30 de março de 2023.

PORTARIA Nº 0144/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a sentença judicial transitada em julgado nos autos do Processo n.º 0829070-03.2021.8.15.0001, de origem do Juizado Especial da Fazenda da Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 25.141/2023**;

RESOLVE

Reenquadrar na classe e referência **10E**, a servidora **LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRA**, matrícula 10496, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 30 de março de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Aos 29 dias do mês de março de 2023, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, Estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 015/2023**, cujo **OBJETO** fora a formalização para **REGISTRO DE**

PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do **Processo Licitatório Nº 136/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como **OBJETO** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, sendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2 Participa da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** os **ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1 O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO**

GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos neste **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Os **PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO**

FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	ANDRE FELIPE DE SOUZA SANTOS
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	40.979.684/0001-30
ENDEREÇO	RUA JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA, Nº 31, CENTRO, SOLEDADE – PB, CEP: 58.155-000
TELEFONE/E-MAIL	(83) 3331-9050 / charles.wendel@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	CHARLES WENDEL BARROSO OLIVEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	UND	QTD	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	GÁS ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional Gás Butano	KG	4.830	3,02%	R\$ 114,2522	R\$ 551.838,1260
Item 2 do Grupo 1	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 13 KG CONFECCIONADOS EM AÇO (SEM GÁS) APENAS VASILHAME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional Gás Butano	KG	95	-	R\$ 255,00	R\$ 24.225,00
Item 3 do Grupo 1	GÁS ENVASADO EM BOTIJÕES DE 45 KG (APENAS RECARGA COM TROCA DO BOTIJÃO), COM BOTIJÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DENTRO DAS NORMAS DA ANP, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional Gás Butano	KG	2000	-	R\$ 399,00	R\$ 798.000,00
Item 4 do Grupo 1	VASILHAME DE GÁS DE COZINHA 45 KG CONFECCIONADOS EM AÇO (SEM GÁS) APENAS VASILHAME, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A SER ENTREGUE E INSTALADO DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.	Nacional Gás Butano	KG	25	-	R\$ 616,00	R\$ 15.400,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.389.463,1260 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e mil e duzentos e sessenta milésimos de centésimos de centavos).							

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com recursos

oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do serviço, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 015/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1 A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único**, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
- e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
- f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
- g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **Caline Sinara da Costa Guimaraes**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 29 de março de 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

CHARLES WENDEL BARROSO OLIVEIRA
Fornecedor

ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS	ITENS			
	Item 1	Grupo 1-Item 2	Grupo 1-Item 3	Grupo 1-Item 4
SECRETARIAS				
GABINETE DO PREFEITO	30	0	0	0
PROCURADORIA GERAL	16	2	0	0
PROCON	65	5	0	0
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO -SAD-	13	0	0	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA -SEAGRI-	15	0	0	0
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB-	2	1	0	0
SECRETARIA DE CULTURA - SECULT-	25	4	0	0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE-	6	0	0	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SEDUC-	3000	50	1000	10
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN-	10	0	0	0
SECRETARIA DE ESPORTES -SEJEL-	9	0	0	0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS-	800	30	250	15
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA-	9	0	0	0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN-	10	0	0	0
SECRETARIA DE SAÚDE - SMS-	800	0	750	0
AMDE	20	3	0	0
TOTAL ESTIMADO DOS ITENS	4.830	95	2000	25

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.03.029/2021. PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – ME. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. VIGÊNCIA: O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.029/2021 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 11 DE MAIO DE 2023. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E JOELMA DA SILVA AQUINO SARAIVA. DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2023 DO CMDDCA/CG-PB

REGULAMENTA, POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023, O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA O QUADRIÊNIO 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDITAL Nº 002/2023 DO CMDDCA/CG-PB DE 03 DE MARÇO DE 2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE-PB

CONVOCA E TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2024-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campina Grande-PB, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 5.090/2011 e a nº 7171/2019 e as Resoluções nº 152/2012; nº 170/2014, alterada pela resolução nº 231/2022, todas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de leitura obrigatória por todos quantos pretendem participar do certame, **CONVOCA e TORNA PÚBLICO o**

Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Campina Grande para o quadriênio 2024-2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO o processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar;

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Edital, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB, em reunião extraordinária datada em 29 de março de 2023 e que dá início ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar no âmbito do Município de Campina Grande, para o mandato durante o quadriênio 2024/2027, realizado sob a responsabilidade do CMDDCA/CG-PB e sob a fiscalização do Ministério Público, do Poder Público e da Sociedade Civil.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composta paritariamente dentre os membros do aludido CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE-PB, Rua Giló Guedes, nº 39, Centro, e-mail: conselhodireitocg@yahoo.com.br, CEP 58400-000 – Campina Grande – PB, instituída mediante Resolução 014/2023 do CMDDCA/CG-PB, responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Campina Grande-PB, para cada uma das 04 Regiões, a saber: CONSELHO TUTELAR REGIÃO NORTE; CONSELHO TUTELAR REGIÃO SUL; CONSELHO TUTELAR REGIÃO LESTE e CONSELHO TUTELAR REGIÃO OESTE, totalizando 20 (vinte) Titulares e 20 (vinte) suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, que se iniciará no dia 10/01/2024 e se estenderá

até o dia 10/01/2028.

1.1.3. As inscrições serão feitas exclusivamente por intermédio de endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA/CG-PB, bem como apresentação de impugnações e a interposição recursos. A juntada de documentos dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio de arquivo com extensão “**.PDF**” (Portable Document Format), para permitir que a documentos sejam abertos gratuitamente em qualquer hardware ou sistema operacional, com segurança.

1.1. 2. Os prazos são contados com a exclusão do dia do começo e com a inclusão do dia do término. Logo, o primeiro dia do prazo ocorre apenas no dia seguinte ao considerado como data da publicação.

1.1.3. Caberá impugnação do presente edital no período de 04 à 07/04/2023, com horário de início as 09:00 e horário final às 16:00 dos respectivos dias, devendo ser protocolado no endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA/CG-PB, sendo que o mesmo será analisado pela Comissão Eleitoral em 10 a 12/04/2023 às 09:00 que publicará eventual retificação do edital no dia 15/04/2023.

1.1.4. Não serão aceitas impugnações e nem recursos fora do prazo. As denúncias poderão ser apresentadas desde a publicação do edital até 06 (seis) meses da posse dos Conselheiros Tutelares.

1.1.5. Admitir-se-á uma única impugnação por candidato(a), para cada fase do certame, devidamente fundamentada, sendo desconsiderada outra de igual teor.

1.2. A contar da publicação do edital, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para a sua impugnação, a qual ocorrerá exclusivamente por meio de endereço eletrônico fornecido pelo CMDDCA. A impugnação não poderá ser genérica e deverá mencionar de forma expressa e fundamentada os itens impugnados.

1.3. É de suma importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidato(a)s ou eleitores, como instrumentos de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude.

2. Do número de vagas:

2.1. O processo se destina à escolha de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) conselheiros membros suplentes, para composição dos quatro Conselhos Tutelares do Município de Campina Grande-PB (regiões de atendimento Norte, Sul, Leste e Oeste), para o mandato de 04 (quatro) anos.

2.1.1. O candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer (cf. Art. 6º, §2º da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

2.1.2. A escolha, em sua fase eletiva, se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, aos **01/10/2023**, das 8h às 17h, nos locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB.

2.1.3. Qualquer eleitor regularmente habilitado pelo

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá exercer a faculdade de votar em 05 (cinco) candidatas (as), conforme sua região por zona eleitoral regularmente habilitado pelo TRE, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar (cf. Art. 6º, §2º da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

2.1.4. Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares Titulares os primeiros 20 (vinte) candidato(a)s mais votados, 05 (cinco) por região. Todos os demais candidatos serão suplentes, seguindo-se ordem decrescente de votação. Os(as) candidato(a)s suplentes serão convocados para suprir, temporariamente ou não, a vaga do Conselheiro Tutelar, conforme ordem de votação e ausência de impedimentos legais que o impessam de assumir temporária ou permanentemente a titularidade.

a. Das atribuições do Conselho Tutelar:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 7.171/2019, zelando pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e velando pela autonomia e pela efetividade de suas funções.

3.2. São atribuições do Conselho Tutelar:

a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei 8.069/1990;

b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei 8.069/1990;

c) Aplicar as medidas previstas no art. 18-B, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014 – art. 18-B, parágrafo único do ECA) – aplicar medidas aos: pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) - I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014); VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022).

d) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

e) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

- f) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- g) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- h) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- i) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
- j) expedir notificações;
- k) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- l) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- m) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- n) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;
- o) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- p) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- q) adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- r) atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- s) representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- t) representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- u) representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o

adolescente;

- v) tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- w) receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- x) representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

3.3. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas, nos termos da Resolução nº 231/2022, art. 22, do CONANDA.

b. Da Remuneração:

4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 37 da lei 7.171/2019, no valor de valor de R\$ 3.992,04 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), reajustados no mandato anterior para o posterior dos Conselhos, voltada pela Câmara Municipal de Campina Grande, ou seja, de 04 em 04 anos. (art. 41 da lei 7.171/2019).

4.2. Os membros do Conselho Tutelar em razão da honorabilidade, apesar do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não estabelecer vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, farão jus a:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença maternidade;
- d) licença paternidade; e
- e) gratificação natalina.

4.3. A remuneração e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 41, §1º).

4.4. O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 41, §2º).

4.5. Se o conselheiro tutelar for servidor público municipal, será considerado em licença e ficará automaticamente afastado de suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42).

4.6. A licença prevista neste artigo será considerada automática com a posse no mandato de conselheiro tutelar (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §1º).

4.7. O servidor público licenciado para exercício de mandato de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo de origem ou de seu novo cargo, não podendo haver cumulação de uma e outra (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §2º).

4.8. O servidor municipal afastado nos termos deste artigo só poderá reassumir o cargo, emprego ou função de origem após o término ou renúncia do mandato de conselheiro tutelar, garantido o direito de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, §3º).

Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal (cf. Lei nº 7.171/2019, art. 42, parágrafo único).

4.9. Os Conselheiros Tutelares são segurados obrigatórios da previdência social como contribuintes individuais.

4.10. Os membros suplentes do Conselho Tutelar não receberão qualquer remuneração enquanto permanecerem nessa condição, fazendo jus, todavia, aos mesmos direitos dos titulares quando no exercício interino da função.

c. Da Função e Carga Horária:

5.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual (cf. Art. 20 da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho (cf. Art. 20, par. único da RESOLUÇÃO 231 do CONANDA).

5.2 O funcionamento do Conselho Tutelar ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, horário regular nos dias úteis; e com plantões no período compreendido entre às 19h até às 07h do dia subsequente, além dos fins de semana, feriados e facultativos, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente (cf. art. 12 da lei 7,171/2019)

5.3 A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares, não poderá ser inferior a 30 horas semanais, com escala mínima de 06 horas diárias no horário regular semanal, acrescidas pelo horário do plantão respectivo, sendo considerada ainda, abandono de trabalho, se o Conselho Tutelar em funcionamento, esteja funcionando sem a presença do Conselheiro, tudo a fim de assegurar que o Conselho Tutelar funcione diariamente, em regime de integral dedicação ao serviço, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 12, par. único, da lei 7,171/2019 .

d. Dos requisitos a serem comprovados no ato da inscrição:

6.1. O cidadão que desejar se candidatar à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições no ato da inscrição:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residência no Município;
- d) experiência mínima de 02 (dois) ano na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas na base do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e com registro atual;
- e) conclusão do Ensino Médio, comprovado por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;
- f) comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande/PB, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- g) não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial, nos últimos 05 (cinco) anos;
- h) não incidir nas hipóteses do Art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- i) não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) além da reconhecida idoneidade moral e civil da alínea “a” deste item, apresentar por meio certidões negativas (âmbitos Federal, Estadual, Municipal – civil, penal e trabalhista com trânsito em julgado da sentença definitiva);e ter capacidade física e sanidade mental, sendo esta atestada por exame psicotécnico;
- k) estar no gozo de seus direitos políticos;
- l) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

6.2. A atuação referida na alínea “d” do item 6.1 só será aceita se relativa aos últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição.

6.3. As entidades da Sociedade Civil que emitirem a declaração de experiência ao candidato no atendimento nos eixos da política de defesa de direitos de crianças e adolescentes deverão estar registradas no CMDPCA/CG-PB e o registro atualizado, conforme preconiza o art. 91, §§ 1º e 2º do ECA.

6.4. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) professores do ensino fundamental e médio, especialistas em educação (pedagogos), auxiliares de educação e cuidadores na área de educação;
- b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, e cuidadores na área da saúde, desde que tenham desenvolvidos atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais que

atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; e

d) empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento e tendo como requisito obrigatório o cumprimento do item 6.3 deste edital.

6.5. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n.º 13.824/2019, desde que atendidas as exigências estabelecidas nos itens anteriores.

e. Do processo de escolha:

7.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas sucessivas:

- a) inscrição dos candidatos, mediante a verificação dos requisitos dos itens 6.1 a 6.5 deste edital, de caráter eliminatório;
- b) participação em curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que a frequência inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso importará na exclusão do(a) candidato(a);
- c) prova objetiva e subjetiva de aferição de conhecimento sobre o conteúdo disposto no Anexo I (conhecimentos específicos da legislação, de português e de informática), com índice de acerto de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), sob pena de exclusão do(a) candidato(a); Qualquer alteração no conteúdo programático será submetido ao colegiado do CMDPCA e

publicado em ata com até 30 dias de antecedência da data da realização da prova.

- d) avaliação psicotécnica, sendo que a avaliação negativa importará exclusão do(a) candidato(a);
- e) eleição dos candidatos por meio de voto; e
- f) prova de títulos, de caráter meramente classificatório e critério de desempate.

7.2. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

7.2.1 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

7.2.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, sendo realizada reunião para decisão acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.2.3 Ultrapassada a etapa prevista no itens 7.2.1 e 7.2.2, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

7.2.4 Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

7.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o seguinte calendário:

DATA	FASE
03/04/2023	Publicação do edital
04 a 07/04/2023	Prazo para impugnação do edital
10 a 12/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
13/04/2023	Publicação dos resultados das impugnações
14/04 a 12/05/2023	FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s
15/05/2023	Publicação do resultado das inscrições
16 a 19/05/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
22 a 26/05/2023	Período para apreciação das impugnações
29/05/2023	Publicação do resultado dos recursos
30 e 31/05/2023	FASE 2 - Período de realização do curso básico
01/06/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
02/06/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva
03 a 04/06/2023	Prazo para apreciação das impugnações
05/06/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva (se necessário)
08/06/2023	FASE 3 - Realização da prova objetiva
09/06/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
12/06/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
13 e 14/06/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
15 a 16/06/2023	Período de apreciação das impugnações
19/06/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novogabarito e da convocação para a avaliação psicotécnica
20 a 30/06/2023	FASE 4 - Período de avaliação psicotécnica
03/07/2023	Publicação do resultado da avaliação psicotécnica

04 e 05/07/2023	Período para impugnação do resultado da avaliação psicotécnica
06 e 07/07/2023	Período de apreciação das impugnações
10/07/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da lista definitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
11/07/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
12/07 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	FASE 5 - Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição e convocação para a prova de títulos
04/10 a 06/10/2023	FASE 6 - Prova de títulos
09/10 a 13/10/2023	Avaliação dos títulos apresentados
17/10/2023	Publicação do resultado da prova de títulos
18 a 22/10/2023	Período de impugnação do resultado da prova de títulos
23/10 a 27/10/2023	Período de apreciação das impugnações
30/10/2023	Publicação do resultado final da prova de títulos e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

f. Da Inscrição dos Candidatos:

8.1. Após a publicação dos resultados das impugnações do edital, iniciar-se-á o período de inscrições dos candidatos.

8.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital e das Resoluções do CMDDCA, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.4. As inscrições serão realizadas gratuitamente no período de até 30 (trinta) dias, o qual não será prorrogado.

8.5. As inscrições serão feitas EXCLUSIVAMENTE por meio do endereço eletrônico disponibilizado pelo do CMDDCA: email: conselhodireitocg@yahoo.com.br. O CMDDCA não se responsabilizará por eventuais instabilidades no fornecimento de energia elétrica, nem no sistema da rede mundial de computadores (internet).

8.6. No ato de inscrição o(a) candidato(a) DEVERÁ, sob pena de indeferimento da inscrição, declarar MEDIANTE OFÍCIO ENDEREÇADO À COORDENAÇÃO do CMDDCA e À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL específica da região ao qual concorre:

a) atender às condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

8.7. No ato de inscrição o(a) candidato(a) DEVERÁ, sob pena de indeferimento da inscrição:

a) apresentar declaração de cônjuge ou parente de até 2º grau (sanguíneo ou por afinidade), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra e reputação;

b) apresentar certidão de casamento ou documento que comprove o parentesco referido na alínea anterior;

c) apresentar declaração emitida por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho do(a) candidato(a), atestando ser o(a) candidato(a) pessoa idônea e que não tem, em seu histórico de vida, qualquer conduta desabonadora de sua honra;

d) apresentar documento comprovando a situação de empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional do(a) candidato(a) ou colega de trabalho, mencionada na alínea anterior.

e) apresentar documento de identificação oficial com foto, no qual conste frente e verso e tenha validade em todo o território nacional;

f) apresentar CPF;

g) apresentar certidão judicial criminal **negativa** expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

h) apresentar certidão judicial cível expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Seção Judiciária do Estado da Paraíba;

i) apresentar certidão de ações civis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

j) apresentar certidão **negativa** de ações criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

k) apresentar certidão **negativa** de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);

l) apresentar atestado **negativo** de antecedentes criminais

emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba;

m) apresentar certidão da Justiça Eleitoral (a certidão poderá ser emitida mediante consulta no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

n) apresentar diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, atestando a conclusão do ensino médio ou equivalente (2º grau);

o) apresentar certidão de quitação com as obrigações militares (no caso de candidato(a) do sexo masculino);

p) apresentar declaração firmada pelo CMDDCA (Conselho Municipal de Defesa Direitos da Criança e do Adolescente) afirmando que o(a) candidato(a) não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos (no caso de o(a) candidato(a) ter exercido o cargo de conselheiro tutelar);

q) apresentar documento que comprove experiência de atuação, por no mínimo de 2 (dois) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, considerando os últimos 10 (dez) anos anteriores à data da inscrição, devendo ser emitido por pessoa jurídica legalmente constituída e regularizada;

r) apresentar laudo médico atestando que o(a) candidato(a) possui capacidade física para desempenhar as funções de Conselheiro Tutelar; e

s) apresentar documento que comprove exercício atual de atividade remunerada ou declaração de que não exerce atividade remunerada.

8.8. As certidões cíveis eventualmente positivas não ensejam a eliminação do(a) candidato(a), caso não tenha havido o trânsito em julgado da Sentença definitiva.

8.9. Caso o(a) candidato(a) esteja desempregado, a declaração mencionada no inciso IV poderá ser firmada por empregador, gestor, diretor, sócio, parceiro profissional ou colega de trabalho da atividade anterior à situação de desemprego.

8.10. No ato da inscrição, a candidata lactante, e (a) candidato(a), com deficiência ou não, deverão informar se necessita de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, e deverá solicitá-la, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários;

8.11. Uma vez concluída a inscrição, o(a) candidato(a) NÃO PODERÁ mais juntar ou substituir qualquer documento, nem tampouco poderá retificar as informações prestadas, exceto quanto à alteração superveniente dos dados cadastrais.

8.12. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição. A certidão positiva cível não acarretará necessariamente indeferimento da inscrição, o qual poderá ocorrer caso o conteúdo dos processos mencionados revele inidoneidade moral ou civil a julgo da Comissão Especial Eleitoral, submetido obrigatoriamente ao colegiado do CMDDCA/CG-PB sob fiscalização do MP em todos os atos.

8.13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições,

as provas e/ou nomeação do(a) candidato(a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Semanário Oficial do Município de Campina Grande e nas Redes Sociais do CMDDCA/CG-PB.

8.15. Os candidatos que tiveram as suas inscrições indeferidas bem como qualquer pessoa, ainda que incapaz, poderão IMPUGNAR as inscrições deferidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

8.16. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB, indicando-se com clareza o seu objeto, fundamentação e elementos probatórios.

8.17. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, ainda que incapazes, determinar a juntada de documentos e a realizar outras diligências previstas ou não defesas em lei.

8.18. Os atos mencionados no artigo anterior não suspenderão o cronograma definido e não obstarão a participação dos candidatos, que tiveram o registro de candidatura impugnada, no curso básico sobre direitos da criança e do adolescente.

8.19. O preenchimento dos requisitos será verificado pelo colegiado do CMDDCA/CG-PB, que poderá solicitar auxílio de terceiros, que não poderão ser cônjuges e nem ter parentesco até o quarto grau dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

8.20. O CMDDCA/CG-PB fará publicar no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB a relação dos candidatos aptos à participação do curso básico, incluindo aqueles que estiverem com “inscrições sob análise”.

g. Participação em Curso Básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente:

9.1. Antes da prova objetiva, o CMDDCA/CG-PB proporcionará aos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, ou deferidas sob análise, curso básico sobre Direitos da Criança e do Adolescente, no período de **30 a 31/05/2023**.

9.2. O material pertinente ao curso será disponibilizado aos candidatos via e-mail do CMDDCA/CG-PB.

9.3. As aulas serão ministradas de forma expositiva e deverão incluir estudos de caso, dinâmicas e oficinas, possibilitando a interação entre os participantes, tornando o aprendizado atrativo e em equipe.

9.4. O curso básico terá 3 (três) módulos: 1) a proteção social da criança e do adolescente; 2) o Conselho Tutelar e suas atribuições; e 3) o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades.

9.5. O módulo “a proteção social da criança e do adolescente” será ministrado no período de 4 horas/aula, e abordará os seguintes pontos:

- a) identificação dos direitos e dos deveres das crianças e dos adolescentes;
- b) proteção social das crianças e dos adolescentes; e
- c) preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes e das suas fases.

9.6. O módulo “o Conselho Tutelar e suas atribuições” será ministrado com carga horária de 4 horas/aula, e abordará cada uma das atribuições relatadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Sistema de Informações para a Criança e o Adolescente – SIPIA.

9.7. O módulo “o dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades” será ministrado com carga horária de 8 horas/aula, e abordará:

- a) os desafios quanto à efetivação das medidas de proteção;
- b) o desafio entre os órgãos públicos na operacionalização do sistema de proteção integral e do trabalho em rede;
- c) os desafios quanto à efetivação das políticas públicas;
- d) o desafio de conscientizar a sociedade;
- e) o desafio de transformar as demandas individuais em demandas coletivas;
- f) o desafio de articular ações junto à administração pública e também junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA/CG-PB, provocando planejamento de ações que atendam à coletividade; e
- g) o desafio de fortalecer as decisões tomadas em Colegiado.

9.8. A presença no curso será aferida por meio de aplicativo, o qual deverá ser instalado pelos candidatos em seus aparelhos celulares. O aplicativo é denominado "SYMPLA" e está disponível gratuitamente nas lojas de aplicativos Google Play e AppStore. Uma vez baixado o aplicativo, O(a) candidato(a) deverá se cadastrar e criar uma senha.

9.9. Durante cada um dos 4 (quatro) eventos será gerado um Código QR (ou QR Code). O Código QR é um código de barras no formato quadrado. Para registrar a presença, O(a) Durante cada um dos 4 (quatro) eventos será gerado um Código QR (ou QR Code). O Código QR é um código de barras no formato quadrado. Para registrar a presença, O(a) candidato(a) deverá abrir o aplicativo no aparelho celular, clicar no mini Código QR situado na parte central inferior da tela e apontar a tela do celular para o Código QR gerado pela organização do evento. Por fim, o(a) candidato(a) deverá clicar no ícone “confirmar check-in”. Desta forma, a Comissão Organizadora terá ciência da participação

do(a) candidato(a), ficando ainda informada da data e do horário em que o registro foi feito.

9.10. O registro da presença é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), que não poderá alegar eventual “esquecimento” ou motivo de “força maior” ou “caso fortuito” como justificativa válida para a sua alteração.

9.11. Haverá um monitor disponível para auxiliar os candidatos na utilização do aplicativo.

9.12. A Comissão Organizadora não se responsabilizará por eventuais problemas operacionais dos candidatos, tais como falta de bateria, falta de acesso à internet, ou mau funcionamento do aparelho celular.

9.13. Encerrado o curso, com fulcro nas informações prestadas pelo aplicativo, será publicada lista, nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB e no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, mencionando o nome dos participantes e o percentual de frequência, ficando excluído O(a) candidato(a) que apresentar frequência inferior a 80% (oitenta por cento).

9.14. Publicada a relação dos candidatos aptos a realizarem a prova objetiva, será dado prazo de 1 (um) dia para a apresentação de impugnação, a qual deverá ser apreciada em igual prazo.

9.15. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada por meio do endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB.

9.16. A impugnação deverá estar munida de elementos probatórios previstos ou não defesos em lei.

h. Prova Objetiva e Subjetiva de Aferição de Conhecimento:

10.1. Será submetido à prova objetiva e subjetiva de aferição de conhecimento o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição deferida e que tiver obtido frequência mínima no curso básico.

10.2. A publicação da relação dos candidatos considerados aptos à realização da prova objetiva, bem como a sua convocação, dar-se-á por meio do Semanário Oficial do Município de Campina Grande e das redes sociais do CMDDCA/CG-PB.

10.3. A prova objetiva de conhecimento versará sobre o conteúdo constante no Anexo I, devendo o(a) candidato(a) obter índice de acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das questões.

10.4. A prova objetiva constará de 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, havendo apenas uma única alternativa correta para cada questão. Haverá 5 (cinco) questões sobre o anexo 1, item 1 (questões gerais sobre o Município de Campina Grande), e 10 (dez) de conhecimentos específicos de português, 10 (dez) de conhecimentos específicos de informática e 55 (cinquenta e cinco) questões de conhecimento específico da legislação pertinente ao SGD da política de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, sobre o anexo 1, item 2 (conhecimentos específicos), deste Edital.

10.4.1. Cada questão terá o valor de 1,00 (um ponto

inteiro e zero décimos), totalizando 80,00 (oitenta) pontos.

10.4.2. A prova subjetiva será a redação em até 10 (dez) linhas da resolução um caso prático e específico da atuação do Conselho Tutelar na política de direitos humanos crianças e adolescentes conforme anexo 1 deste edital valendo 20 (vinte) pontos.

10.4.3. A soma da prova objetiva e da subjetiva totalizará 100 (cem) pontos, estando apto o candidato que atingir 60 (sessenta) pontos no total.

10.5. O(a) candidato(a) terá 5 (cinco) horas para realizar as provas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas de conhecimentos, objetiva e subjetiva, em virtude do afastamento do(a) candidato(a) da sala de prova.

10.6. As provas objetiva e subjetiva serão realizadas em um único dia, pela manhã, com início às 8h, e com duração máxima de 5 (cinco) horas.

10.7. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.8. O(A) candidato(a) não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, rasurar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. O(A) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais.

10.9. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, momento em que ocorrerá o fechamento dos portões, não sendo mais permitido o ingresso de pessoas no local de prova.

10.10. Os candidatos ingressarão na sala reservada à aplicação da prova munidos de caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente, cópia protocolo de inscrição e documento oficial legível e válido de identidade com foto. Não será aceita a apresentação de documento virtual, uma vez que não será permitida a permanência do(a) candidato(a) no local de prova portando consigo aparelho celular.

10.11. A partir do horário de início da prova objetiva e subjetiva é vedado ao(às) candidato(as) retardatários entrarem na sala.

10.12. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do(a) candidato(a) do local de realização das provas.

10.13. O(A) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local (sala) de realização das provas por, no mínimo, 3 (três) horas após o seu início, sob pena de sua eliminação do certame, devendo eventual fato constar em ata.

10.14. O(A) candidato(a) somente poderá levar consigo o caderno de prova nos últimos 30 (trinta) minutos de prova.

10.15. Os(As) três últimos(as) candidatos(as) a terminarem as provas deverão permanecer juntos(as) no recinto, sendo liberados(as) somente após os(as) três terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na ata, além de

estabelecidas suas respectivas assinaturas.

10.16. Em cada sala de realização das provas, a equipe responsável pela coordenação de suas atividades deverá lavar e assinar a ata relatando as ocorrências relevantes, especialmente as mencionadas nesta Edital.

10.17. Se, por qualquer razão fortuita, a realização da prova objetiva sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos (às) candidatos (as) do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame, devendo tal ato constar em ata.

10.18. Os(As) candidato(as)(a)s afetados(as) pelo eventual atraso deverão permanecer no local da prova objetiva, sem comunicação com os demais candidato(a)s. Durante o período em que estiverem aguardando, o tempo para realização da prova será interrompido, sendo o período equivalente ao atraso totalmente restituído ao final.

10.19. Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da prova objetiva, os(as) candidato(a)s(as) poderão ser submetidos(as), durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

10.20. Não será permitido o uso dos sanitários por candidato(a) que tenha terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidato(a) que ainda esteja realizando as provas.

10.21. Não será permitido ao(à) candidato(a) fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

10.22. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas e/ou pelas autoridades presentes, informações relativas ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

10.23. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.24. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.25. Será automaticamente excluído do processo seletivo o(a) candidato(a) que:

- a) apresentar-se no local e data da prova objetiva e subjetiva após o horário estabelecido nesta Edital, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) comparecer no dia da prova objetiva e subjetiva sem o documento válido e legível de identidade com foto;
- c) não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de provas, durante o período de realização de sua prova, sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de provas antes de decorridas 3

(três) horas do início delas;

f) for surpreendido, no momento de realização da prova objetiva e subjetiva, em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro artil, eletrônico ou não, para fraudar o processo de escolha;

g) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) portar relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha;

j) portar aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras e/ou similares, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod®, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop, Walkman®, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;

k) portar livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação;

l) portar quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

m) portar qualquer recipiente ou embalagem, que não seja fabricado com material transparente, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.);

n) portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

o) ausentar-se da sala sem devolver a folha oficial de respostas da prova objetiva ou devolvê-las em assinatura.

p) ter qualquer contato com o ambiente externo a partir de seu ingresso na sala designada para a realização da prova objetiva.

10.25.1. O(A) candidato(a) que estiver portando objetos não autorizados nos termos desta Edital deverá informar ao(a) fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida pelos fiscais, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, embaixo da carteira do(a) candidato(a), a qual poderá ser deslacrada somente fora do ambiente de prova.

10.26. Sob pena de ser eliminado(a) do certame, antes de entrar na sala de prova, o(a) candidato(a) deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, obrigatoriamente desligados, telefone celular ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.

10.27. O(a) candidato(a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e

razoabilidade.

10.28. A candidata lactante que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal.

10.29. Pela concessão do período destinado à amamentação, não será concedido tempo adicional à candidata lactante.

10.30. A prova será realizada nos seguintes parâmetros:

a) o(a) candidato(a) receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho e oficial para a questão subjetiva;

b) ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de sua duração, o(a) candidato(a) deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o(a) candidato(a) poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Semanário Oficial do Município; e

c) não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

10.31. O gabarito da prova objetiva será divulgado pela Comissão Organizadora, em até 72 horas da realização da prova de conhecimento, nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB.

10.32. Publicado o resultado, haverá o prazo de 02 (dois) dias para a apresentação de impugnação, exclusivamente por meio de endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB.

10.33. Apresentadas impugnações, a Comissão Organizadora terá o prazo de 04 (quatro) dias para apreciá-las, bem para eventualmente corrigir o gabarito e lista de candidato(a)s aprovados.

10.34. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB, e constará o dia, local e horário em que cada candidato(a) será submetido à avaliação psicotécnica.

i. Avaliação psicotécnica:

11.1. A quarta etapa do processo de escolha consiste em verificar a aptidão psicológica do(a) candidato(a) para o exercício da função. Terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido nas Resoluções nº 002/2016, 009/2018 e 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las.

11.2. A avaliação psicotécnica será aplicada aos candidatos que lograram êxito na prova objetiva e será aplicada por psicólogo devidamente habilitado.

11.3. A avaliação psicotécnica para fins de seleção de candidatos(as) é um processo sistemático, de levantamento e

síntese de informações, com base em procedimentos científicos que permitam identificar aspectos psicológicos do(a) candidato(a) compatíveis com o desempenho das atividades e profissiografia do cargo.

11.3.1. A documentação apresentada no ato da inscrição formará o banco de dados do(a) candidato(a) que será utilizado na avaliação psicotécnica.

11.4. Para proceder à avaliação referida no caput deste artigo, o(a) psicólogo(a) deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas reconhecidas pela comunidade científica como adequadas para recursos dessa natureza, com evidências de validade para a descrição e/ou previsão dos aspectos psicológicos compatíveis com o desempenho do(a) candidato(a) em relação às atividades e tarefas do cargo.

11.5. Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o(a) psicólogo(a) deverá:

a) selecionar métodos e técnicas psicológicas com base nos estudos científicos, que contemplem as atribuições e responsabilidades dos cargos, incluindo a descrição detalhada das atividades e profissiografia do cargo, identificação dos construtos psicológicos necessários e identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho no cargo;

b) à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta destes de forma dinâmica, a fim de relacioná-los à profissiografia do cargo, às características necessárias e aos fatores restritivos e/ou impeditivos para o desempenho do cargo;

c) seguir, em todos os procedimentos relacionados à administração, apuração dos resultados e emissão de documentos, a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa;

d) zelar pelo princípio da competência técnica profissional quando da utilização de testes psicológicos.

11.6. Das decisões relacionadas à avaliação psicotécnica caberá impugnação a ser apresentada exclusivamente no endereço eletrônico do CMDDCA/CG-PB, **no prazo de 2 (dois) dias** contados da publicação do resultado.

11.7. A impugnação deverá apresentar 2 (dois) outros laudos, segundo as diretrizes das Resoluções nº 002/2016, 009/2018 e 006/2019 do Conselho Federal de Psicologia, ou resoluções que venham a substituí-las ou alterá-las, exarados por psicólogos distintos, identificando de forma clara e objetiva os aspectos psicológicos do(a) candidato(a) que o tornam APTO ao desempenho das atividades e à profissiografia do cargo.

11.8. Os laudos apresentados na impugnação deverão avaliar e atestar a aptidão psicológica do(a) candidato(a) para o exercício da função, considerando os mesmos critérios realizados para a avaliação psicotécnica impugnada.

11.9. A Comissão Eleitoral decidirá acerca dos recursos **no prazo de 2 (dois) dias**, podendo requerer informações e diligências.

11.10. A avaliação psicotécnica será realizada por

profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

11.11. Os candidatos deverão ser submetidos a questionário, o qual deverá abordar também o conteúdo do teste de saúde geral, devendo ser avaliada a saúde mental, física e a personalidade do(a) candidato(a) e suas reações diante de situações relacionadas às atribuições do Conselheiro Tutelar.

11.12. O questionário mencionado no item anterior será ministrado a todos os candidatos de forma presencial, por período não superior a 60 (sessenta) minutos.

11.13. Será eliminado o(a) candidato(a) que:

a) iniciado o período de avaliação escrita, ausentar-se da sala, não sendo admitida justificativa em hipótese alguma;

b) rasurar a folha de resposta;

c) ingerir alimentos ou bebida de qualquer tipo durante a avaliação escrita;

d) usar, para a avaliação escrita, qualquer instrumento que não seja uma caneta esferográfica azul ou preta de tubo transparente;

e) chegar atrasado, devendo (a) candidato(a) se apresentar com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência, momento em que será fechada a porta da sala e não será permitido o ingresso de mais nenhum outro(a) candidato(a).

11.14. Após a finalização da avaliação escrita, será lavrada ata mencionando as principais ocorrências, devendo ser assinada pelo(a) psicólogo(a), por Conselheiro do CMDDCA/CG-PB e por representante da Comissão Organizadora.

11.15. Os candidatos deverão ser submetidos à entrevista, a qual abordará necessariamente, além de outros assuntos: questões sociais, convívio social, relações de trabalho, familiares e interpessoais, especialmente quanto ao convívio com crianças e adolescentes.

11.16. As entrevistas terão a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos.

11.17. Nas entrevistas haverá somente a presença do psicólogo e do(a) candidato(a).

11.18. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do Conselheiro Tutelar para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

11.19. Os Conselheiros Tutelares devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes, de trabalhar em colegiado, e de criatividade institucional e comunitária.

11.20. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

11.21. Será sumariamente excluído do processo de escolha o(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

11.22. O resultado final da avaliação psicotécnica do(a) candidato(a) será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

11.23. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidato(a)s poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico, ainda que O(a) candidato(a) tenha sido considerado apto.

11.24. O resultado das impugnações e a lista dos candidatos considerados APTOS serão publicados no Semanário Oficial do Município e nas redes sociais do CMDDCA/CG-PB, constando ainda data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

j. Eleição dos Candidatos:

12.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

12.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à definição de como O(a) candidato(a) deseja ser identificado na urna eletrônica ou na sêdula de votação, caso seja realizada por meio de sêdula;
- e) à definição do número de cada candidato(a);
- f) aos critérios de desempate;
- g) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- h) à data da posse.

12.1.2. O(a) candidato(a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidato(a)s presentes.

12.1.3. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica. Essa lista será publicada no Semanário Oficial do

Município e no site do CMDDCA/CG-PB.

12.2. Da Candidatura:

12.2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto a 05 candidatos por região facultativo e secreto dos eleitores do Município de Campina Grande, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal, sob a responsabilidade do CMDDCA/CG-PB, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- b) candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- c) fiscalização pelo Ministério Público; e
- d) a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

12.3. Dos Votantes:

12.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

12.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

12.3.3. Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos (as).

12.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

12.4. Da Campanha Eleitoral:

12.4.1. A campanha eleitoral somente terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados.

12.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

12.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

12.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

12.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA/CG-PB, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidato(a)s e serão supervisionados pelo CMDDCA/CG-PB.

12.4.7. Os debates previstos e coordenados pelo CMDDCA/CG-PB deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas e será obrigatório para todos os candidatos.

12.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas que não promovidos pelo CMDDCA/CG-B deverão dar ciência do teor desta Edital aos organizadores e comunicar à Comissão Especial Eleitoral pertinetes de sua participação.

12.4.9. Caberá ao(a) candidato(a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

12.4.10. Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do(a) candidato(a), além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

12.4.11. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

12.4.12. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do(a) candidato(a) e curriculum vitae.

12.4.13. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sem possibilidade de constituição de chapas.

12.4.14. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.5. Das Proibições:

12.5.1. É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato(a).

12.5.2. É vedado receber o(a) candidato(a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos

do exterior;

- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; e
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

12.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (vereadores, prefeitos, deputados, etc) ao(a) candidato(a).

12.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

12.5.6. É vedado ao(a) candidato(a) promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

12.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato(a).

12.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

12.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

12.5.10. É vedado ao(a) candidato(a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

12.5.11. São vedadas quaisquer condutas que caracterizem abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

12.5.12. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a):

- a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas,

cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidato(a)s, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidato(a)s por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6. Das denúncias e dos recursos:

12.6.1. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada ampla defesa e o contraditório, na forma de Edital específica.

12.6.2. As denúncias poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive absoluta ou relativamente incapaz, e serão apresentadas EXCLUSIVAMENTE por meio do site do CMDDCA/CG-PB, e deverão, sob pena de indeferimento, apresentar fundamento previsto nesta Edital e indícios de prova.

12.6.3. As denúncias serão julgadas pela Comissão Eleitoral e os recursos delas interpostos serão julgados pelo CMDDCA/CG-PB.

12.6.4. As denúncias terão como objeto qualquer conduta do(a) candidato(a) ou do Conselheiro Tutelar já empossado que contraria esta Edital.

12.6.5. A Comissão Eleitoral poderá comparecer na sessão de julgamento dos recursos, com direito a se manifestar, mas não a votar.

12.7. Das Penalidades:

12.7.1. O(a) candidato(a) que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral e cassada pelo Pleno do CMDDCA/CG-PB.

12.7.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo(a) candidato(a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

12.7.3. Constatada a prática de qualquer conduta vedada neste edital e nas Resoluções do CMDDCA/CG-PB, o(a) candidato(a) será penalizado(a) com o cancelamento do registro da candidatura e o(a) Conselheiro Tutelar, com a perda do mandato.

12.7.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

12.8. Da votação:

12.8.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, de 8h a 17h, em locais diversos de acordo com a zona eleitoral e distribuição conforme habilitação no TRE.

12.8.2. Os candidatos poderão indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, os quais deverão estar identificados com crachá emitido pela Comissão Especial Eleitoral correspondente a sua região territorial ao qual concorre.

12.8.3. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) presença do candidato nas sessões eleitorais, salvo no momento de exercer o seu dever cívico de voto;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.8.4. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato(a), revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.8.5. É facultada a presença do(a) candidato(a) durante a apuração dos votos.

k. Prova de Títulos:

13.1. A prova de títulos fica inserida no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, com fulcro na Resolução 231/2022 do CONANDA, que previu a estipulação de requisitos adicionais, os quais não poderão ser eliminatórios por falta de previsão da Lei Municipal 7.171/2019.

13.2. A prova de títulos é uma etapa avaliativa

classificatória, que visa conceder pontos adicionais a candidato(a)s que apresentarem experiência profissional ou formação acadêmica.

13.3. A prova de títulos colaborará para o processo de desempate entre os candidatos e não arbitrará qualquer

penalidade para o(a) candidato(a) que não apresentar nenhum título para avaliação.

13.4. Os critérios de avaliação da prova de títulos são os mencionados no quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,00	2,00
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	1,50	1,50
	Obs.: sobre os itens A e B, também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.		
C	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,00	1,00
D	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em áreas ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de histórico escolar.	0,50	0,50
E	Exercício do cargo de Conselheiro Tutelar	0,20 por ano completo sem sobreposição de tempo	2,00

13.5. Após o resultado final da prova de títulos, os 20 (vinte) primeiros candidatos melhor classificados serão nomeados e diplomados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando todos os candidatos seguintes nomeados como suplentes, observada a ordem decrescente de classificação.

I. Homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício:

14.1. Decididos os eventuais recursos, denúncias e impugnações, a Comissão Eleitoral deverá publicar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDDCA/CG-PB, no prazo de 2 (dois) dias.

14.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDDCA/CG-PB deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

14.3. O Prefeita Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 20 (vinte) candidato(a)s mais bem votados, e todos os demais candidato(a)s serão Conselheiros Tutelares suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

14.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

14.5. A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no Semanário Oficial e no site do CMDDCA/CG-PB.

14.6. No momento da posse, o Conselheiro Tutelar eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres.

14.7. O Conselheiro Tutelar que faltar à diplomação e à posse, sem justa justificativa, perderá o cargo.

14.8. O Conselheiro Tutelar que mudar de domicílio perderá o cargo.

Campina Grande-PB, 03 de abril de 2023.

CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA

Coordenador do CMDDCA/CG-PB

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **HISTÓRIA DE CAMPINA GRANDE:** questões gerais sobre o Município de Campina Grande. (5 questões)

2. **CONTEÚDO ESPECÍFICO EM PORTUGUÊS (10 questões):**

a. Conhecimentos específicos da língua portuguesa.

3. **CONTEÚDO ESPECÍFICO EM INFORMÁTICA BÁSICA (10 questões)**

a. Conhecimentos específicos de informática básica (Word, Excel, Sistemas como SÍPIA e PJe)

4. **CONHECIMENTO ESPECÍFICO DE LEGISLAÇÃO DO SGD para Crianças e Adolescentes (55 questões);**

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: direitos e garantias fundamentais;

b. Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

c. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394/1996);

d. Lei 12.594/2012 (Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional).

e. Decreto nº 99.710/1990 (Promulga a Convenção Sobre os Direitos da Criança);

f. Lei Municipal 7.171/2019

g. Leis Municipais do SGD (que reestruturam a política municipal de atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente e institui regras para a sua efetiva aplicação no Município de Campina Grande);

h. Protocolo nacional conjunto para proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de risco e desastres.

i. Edital nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

j. Política Nacional da Assistência Social;

k. Plano Nacional de Convivência Familiar.

l. Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB – 2015-2025

5. **TOTAL DE QUESTÕES: 80 (oitenta) – cada questão com valor de 1,00 (um ponto inteiro).**

6. **CASO PRÁTICO**

7.

Redação de até 10 linhas sobre a resolutividade de um caso prático no atendimento de crianças e adolescentes, apontando, caso necessário, a medida protetiva a ser aplicada ao caso - valor de 20,00 (vinte pontos inteiros)

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA OBJETIVA – 80 (oitenta) pontos

PONTUAÇÃO TOTAL DA PROVA ESCRITA – 20 (vinte) pontos

PONTUAÇÃO GERAL – 100 (cem) pontos

Observação: Qualquer alteração no conteúdo programático será submetido ao colegiado do CMDDCA e publicado em ata com até 30 dias de antecedência da data da realização da prova.

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	FASE
03/04/2023	Publicação do edital
04 a 07/04/2023	Prazo para impugnação do edital
10 a 12/04/2023	Período para avaliação da impugnação ao edital
13/03/2023	Publicação dos resultados das impugnações
14/04 a 12/05/2023	FASE 1 - Período de inscrição dos candidato(a)s
15/05/2023	Publicação do resultado das inscrições
16 a 19/05/2023	Período para a impugnar as inscrições deferidas
22 a 26/05/2023	Período para apreciação das impugnações
29/05/2023	Publicação do resultado dos recursos
30 e 31/05/2023	FASE 2 - Período de realização do curso básico
01/06/2023	Publicação da relação dos candidatos aptos a fazerem a prova objetiva e convocação para comparecimento no local, data e horário especificados
02/06/2023	Prazo de impugnação da relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva
03 a 04/06/2023	Prazo para apreciação das impugnações
05/06/2023	Publicação de nova relação dos candidatos aptos a fazerem prova objetiva (se necessário)

08/06/2023	FASE 3 - Realização da prova objetiva
09/06/2023	Divulgação do gabarito da prova objetiva
12/06/2023	Publicação do resultado da prova objetiva
13 e 14/06/2023	Período de impugnação do resultado da prova objetiva
15 a 16/06/2023	Período de apreciação das impugnações
19/06/2023	Publicação do resultado das impugnações, de eventual novogabarito e da convocação para a avaliação psicotécnica
20 a 30/06/2023	FASE 4 - Período de avaliação psicotécnica
03/07/2023	Publicação do resultado da avaliação psicotécnica
04 e 05/07/2023	Período para impugnação do resultado da avaliação psicotécnica
06 e 07/07/2023	Período de apreciação das impugnações
10/07/2023	Publicação do resultado da apreciação dos recursos, da listadefinitiva dos candidatos aptos para participarem do processo eleitoral, da convocação para reunião informativa, e da divulgação dos locais de votação
11/07/2023	Reunião informativa das diretrizes da campanha eleitoral
12/07 a 30/09/2023	Período de campanha eleitoral
01/10/2023	FASE 5 – Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da eleição e convocação para a prova de títulos
04/10 a 06/10/2023	FASE 6 - Prova de títulos
09/10 a 13/10/2023	Avaliação dos títulos apresentados
17/10/2023	Publicação do resultado da prova de títulos
18 a 22/10/2023	Período de impugnação do resultado da prova de títulos
23/10 a 27/10/2023	Período de apreciação das impugnações
30/10/2023	Publicação do resultado final da prova de títulos e convocação dos candidatos para diplomação
06/11/2023	Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

RESOLUÇÃO CMDDCA Nº 014 DE 03 DE MARÇO DE 2023 DO CMDDCA/CG-PB

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campina Grande - PB, regulamenta a campanha eleitoral, traz as condutas vedadas e seu processamento, bem como as normas regulamentadoras do processo de escolha.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande - PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), na Lei Municipal n. 7.171/2019, e Resolução 014/2023 do CMDDCA que torna público o EDITAL Nº 002/2023 do CMDDCA/CG-PB de 03 de março de 2023 – ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE CAMPINA GRANDE-PB, RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campina Grande - PB, para o mandato 2024/2027, sendo composta por 16 (dezesesseis) conselheiros de direitos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído sua representação no CMDDCA por outro conselheiro indicado, seja na seara governamental ou não governamental.

Art. 2º Integram a Comissão Especial as seguintes representações:

a) Comissão Especial da Região Norte:

- I – Representante governamental, Titular;
- II – Representante governamental, Suplente;
- III – Representante da sociedade civil, Titular;
- IV – Representante da sociedade civil, Suplente.

b) Comissão Especial da Região Sul:

- I – Representante governamental, Titular;
- II – Representante governamental, Suplente;
- III – Representante da sociedade civil, Titular;
- IV – Representante da sociedade civil, Suplente.

c) Comissão Especial da Região Leste:

- I – Representante governamental, Titular;
- II – Representante governamental, Suplente;
- III – Representante da sociedade civil, Titular;
- IV – Representante da sociedade civil, Suplente.

d) Comissão Especial da Região Oeste:

- I – Representante governamental, Titular;
- II – Representante governamental, Suplente;
- III – Representante da sociedade civil, Titular;
- IV – Representante da sociedade civil, Suplente.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por indicação do Secretário Municipal respectivo da Secretaria ao qual está representando.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por indicação do Presidente respectivo da Entidade ao qual está representando.

§ 3º O CMDDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

§ 4º A nomeação da Comissão Especial será em Reunião Extraordinária Colegiada específica respeitando a paridade descrita nas alíneas do art. 2º do presente edital.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de

escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

– Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

– Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

CAPÍTULO II – DA PROPAGANDA:

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 10 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 9º sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, com garantia de igualdade de condições entre todos os candidatos.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS VEDADAS E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 12 A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitidasamente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação, conforme cronograma do Edital 002/2023 do CMDDCA.

Art. 13 Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campina Grande - PB e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 7.171/2019, de 29 de março de 2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 14 O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 15 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 7.171/2019, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Giló Guedes, nº 39, centro, Campina Grande - PB, no horário das 08h às 11h30min e das 12h às 17h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (83) 98640-8357 (via WhatsApp) ou para o e-mail conselhodirietocg@yahoo.com.br.

§6º Caso qualquer membro do CMDDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá

imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 16 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 17 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 18 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 19 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas quinqüinadas nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 20 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Semanário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem comonoticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 21 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2(dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 22 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDDCA/CG-PB.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 23 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 24 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou avinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 25 O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande-PB (CMDDCA/CG-PB) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Semanário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, ou na data estabelecida pela Justiça Eleitoral ou pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 26 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 27 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 28 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - conclusão do Ensino Médio;
- V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre

informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 29 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 30 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 31 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 32 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

CAPÍTULO VII – DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 33 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o

Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 34 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 35 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os municípios.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais, ou seja, das 08h às 17h.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 37 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 38 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

CAPÍTULO X – DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDPCA.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem de obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de março de 2023.

CLEIDSON DOS SANTOS SILVEIRA
Coordenador do CMDDCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
Nº 2.06.046/2022**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 1 de prorrogação de vigência do contrato nº 2.06.046/2022, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande e a empresa MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desentupimento, limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e esgotos das creches e escolas que compõem a Rede Municipal de ensino de Campina Grande, Estado da Paraíba. **O Termo Aditivo prorroga o contrato 2.06.046/2022 por mais 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, Sr. ANTONIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2023.**

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO E
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
050/2023**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, através do SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **AVISO DE RATIFICAÇÃO da DISPENSA Nº 050/2023. Motivo:** Alteração de Modalidade da licitação. **Data da Circulação:** Separata do Semanário Oficial, Pág. 01, de 31 de março de 2023; Semanário Oficial de Campina Grande, Edição Especial.

Campina Grande-PB, 03 de abril de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO E
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
051/2023**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições, através do SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do **AVISO DE RATIFICAÇÃO da DISPENSA Nº 051/2023. Motivo:** Alteração de Modalidade da licitação. **Data da Circulação:** Separata do Semanário Oficial, Pág. 01, de 31 de março de 2023; Semanário Oficial de Campina Grande, Edição Especial.

Campina Grande-PB, 03 de abril de 2023.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

**043ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS MÉDICOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2021, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE**.

Campina Grande, 03 de abril de 2023.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	LUCIAN BATISTA DE OLIVEIRA	096.696.054-82
2	DALILA MARIA TROVÃO DE SOUZA	118.509.844-50
3	GUILHERME PEREIRA TAVARES NEVES	056.868.673-05
4	ALINE CASTRO CAVALCANTE	053.248.264-64
5	LIZANDRA GONZALEZ VEGA	093.120.011-32
6	HAMILTON ARAGÃO MONTEIRO	265.556.381-68
7	CONFIANCE MEDICINA INTEGRADA LTDA	46.733.393/0001-43
8	POTIGUAR MEDICINA LTDA EPP	41.349.380/0001-51
9	EDGAR TOSCANO DIAS ME	48.739.094/0001-41
10	FABIO SOARES DE FARIAS ME	47.312.825/0001-05
11	GABRIEL AUGUSTO SILVA VILAR ME	49.929.874/0001-17
12	ALVES E VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	47.048.330/0001-10
13	DAISY DINIZ CLÍNICA MÉDICA LTDA	48.191.541/0001-70
14	VH SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	29.200.191/0001-17

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.102/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
390/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.102/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES**

MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA ARON NOGUEIRA AQUINO, inscrita no CPF sob o N° 118.080.534-86, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de março de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.103/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
393/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.103/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA DJANETE RIBEIRO SAMPAIO, inscrita no CPF sob o N° 095.555.524-87, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de março de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.104/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
397/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.104/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU

SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA TARCILA GURGEL AQUINO, inscrita no CPF sob o N° 044.759.804-02, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de março de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
396/2023/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 16.105/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em favor da PESSOA FÍSICA LARA MARQUES DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o N° 090.221.694-56, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II da LEI FEDERAL N° 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 31 de março de 2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 1256/2023/Sms/Pmcg.
Partes: Sms/Pmcg E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. **Objeto:** Aquisição De Nutren Júnior 400g Para Atender As Demandas Judiciais Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias. Demanda Judicial De: Esther Gabrielly Leal Pontes, Heitor Miguel Lopes Tomas E Daniely Mirely Sousa Silva. Processos N°0806232-95.2023.8.15.0001, 0820028-90.2022.8.15.0001 E 0829907-24.2022.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 11.844,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16059/2023/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Bruno Joseph Caldas Borges. **Data Da Assinatura:** 03/04/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16400/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16147/2022. Partes: Sms/Pmcg E Ayla Serviços Médicos Ltda. **Objeto Contratual:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos

Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 12/04/2024) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Anna Elizabeth Xavier Do Nascimento. **Data Da Assinatura:** 31/03/2023.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

AVISO DE ALTERAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2022/SMS/FMS/PMCG
(PROCESSO: OFÍCIO INTERNO / MEMORANDO 36.953/2022)

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (COMPLEMENTAR).

1.1. Resolve tornar Público o 1º Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 16.001/2022, cuja finalidade é promover o **remanejamento** de itens constantes na planilha do Edital em tela, conforme manifestação favorável da Assessoria Jurídica (AJUR/SMS), exarada no despacho nº 06 do ofício interno/memorando nº 23.352/2023, na forma seguinte:

2. ALTERA-SE: A planilha do Termo de Referência, Anexo I-A, Lote 01- Serviços Ambulatoriais do Edital, passa a ter a seguinte composição sem alteração do valor total, que permanecerá conforme publicação inicial, Lote - 01: R\$ **52.597.263,67**, Lote - 02: R\$ **34.743.875,29**, Valor total estimado R\$ **87.341.138,96** (oitenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

3. Conforme justificativa técnica do processo, a planilha em tela contendo os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, e suas respectivas quantidades, passará a partir desta data, a integrar o Edital de Chamamento Público nº 16.001/2022, independentemente de transcrição, através do presente ADITIVO.

PLANILHA INICIAL		PLANILHA REMANEJADA		
GRUPO/SUBGRUPO/PROCEDIMENTO	FREQÜÊNCIA	ITENS ORIGINAIS / REMANEJADOS	FREQÜÊNCIA	VALOR APROVADO INICIAL
GRUPO 01 AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE				
0101 AÇÕES COLETIVAS / INDIVIDUAIS EM SAÚDE	331	INICIAL	331	893,70
GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
0201 COLETAS DE MATERIAL	354	REMANEJADO	7.079	677.433,67
0202 DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO	779.896	REMANEJADO	2.248.629	9.885.946,33
0203 DIAGNÓSTICOS POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	25.695	REMANEJADO	77.043	1.340.320,76
0204 DIAGNÓSTICOS POR RADIOLOGIA	29.648	REMANEJADO	147.873	2.933.763,15
0205 DIAGNÓSTICOS POR ULTRASONOGRAFIA	10.478	REMANEJADO	82.085	2.021.581,95
0206 DIAGNÓSTICOS POR TOMOGRAFIA	2.360	REMANEJADO	11.800	1.315.966,25
0207 DIAGNÓSTICOS POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	2.297	REMANEJADO	5.746	1.544.515,00
0208 DIAGNÓSTICOS POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	797	REMANEJADO	3.985	1.052.043,00
0209 DIAGNÓSTICOS POR ENDOSCOPIA	663	REMANEJADO	3.315	222.331,70
0210 DIAGNÓSTICOS POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	53	REMANEJADO	265	128.988,35
0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	145.339	INICIAL	145.339	1.943.780,54
0212 DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	2.267	INICIAL	2.267	38.629,68
0214 DIAGNÓSTICOS POR TESTE RÁPIDO	1	REMANEJADO	54	54,00
GRUPO 03 PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
0301 CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	207.459	REMANEJADO	124.475	1.487.649,89
0302 FISIOTERAPIA	17.405	REMANEJADO	31.155	164.975,13
0303 TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	99.591	INICIAL	99.591	7.011.291,61
0304 TRATAMENTOS EM ONCOLOGIA	21.843	REMANEJADO	10.952	5.971.031,55
0305 TRATAMENTOS EM NEFROLOGIA	97.067	REMANEJADO	46.758	9.087.922,45
0306 HEMOTERAPIA	1.173	INICIAL	1.172	9.481,48
0309 TERAPIAS ESPECIALIZADAS	9.748	INICIAL	9.748	38.109,20
GRUPO 04 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				

0401 PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	2.286	INICIAL	2.286	60.437,52
0404 CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO.	136	INICIAL	136	2.846,62
0405 CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	4.892	REMANEJADO	7.094	3.131.148,66
0406 CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO	14	INICIAL	14	345,08
0407 CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL.	110	INICIAL	110	1.349,70
0408 CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	107	REMANEJADO	6	222,02
0409 CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	1	INICIAL	1	45,24
0410 CIRURGIAS DE MAMA	4	INICIAL	4	82,96
0414 BUCOMAXILOFACIAL	3	INICIAL	3	47,88
0415 OUTRAS CIRURGIAS	490	INICIAL	490	14.631,40
0418 CIRURGIAS EM NEFROLOGIA	967	INICIAL	967	350.717,75
GRUPO 05 TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS.				
0501 COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE.	11.971	INICIAL	11.971	352.538,78
0506 ACOMPANHAMENTOS E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	3.845	INICIAL	3.845	517.575,00
GRUPO 07 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS.				
0701 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO.	1.599	REMANEJADO	1591	1.251.125,00
0702 ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO.	1.183	REMANEJADO	275	37.440,67
TOTAL	1.386.775	TOTAL	3.088.455	52.597.263,67

Publique-se.

Campina Grande-PB, 31 de março de 2023.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 001/2023

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 no que diz respeito à realização de pregão como modalidade de licitação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo arrolados como Gestores e Fiscais dos Contratos Assinados para aquisição de bens e produtos, e para prestação de serviços a esta Secretaria de Agricultura:

1. Para os contratos de aquisição de material de consumo, internet e locação de imóvel fica designado o servidor Herbert Almeida Carneiro, matrícula 25.714;

2. Para os contratos de obras públicas, Termos de Cooperação Técnica e fiscalização do Programa Garantia Safra, fica designado o servidor João Paulo da Silva, matrícula 5624;

3. Para os contratos de carros pipa fica designado o servidor Felipe Travassos Montenegro, matrícula 24.387;

4. Para os contratos de manutenção de máquinas pesadas equipamentos agrícolas fica designado o servidor José Basílio do Nascimento, matrícula nº 23.440; e

5. Para contratos de abastecimento, locação de veículos e máquinas pesadas fica designado o servidor Cassiano Nascimento Trajano, matrícula nº 24.357.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato, fiscalizar a sua execução, relatando incidentes contratuais para que sejam tomadas as providências necessárias pela autoridade competente.

Art. 4º Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Campina Grande, 31 de março de 2023.

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretário de Agricultura

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – STTP**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para atender as necessidades da STTP. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2022. DOTAÇÃO: 05.010 Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 15.451.1024.2111 Ações de mobilidade para melhoramento sistema viário urbano e rural 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. PARTES CONTRATANTES: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00028/2023 - 07.02.23 até 07.02.23 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - R\$ 243.000,00; CT Nº 00113/2022 - 18.11.22 até 17.11.23 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - R\$ 86.851,80; CT Nº 00116/2022 - 06.12.22 até 06.12.23 - LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A. - R\$ 28.950,60.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Publicidade Institucional para Câmara Municipal de Campina Grande. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00010/2021 - Mais Propaganda Ltda - CNPJ: 02.773.723/0001-59 - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 03.04.23

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2023
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL** do Município de Campina Grande, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**, realizado às 08:30 horas do dia 30 de março de 2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE CAMINHÃO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES PERTENCENTES À SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**, foi declarado **FRACASSADO**.

Campina Grande, 03 de abril de 2023.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES
 Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393/2022
AVISO DE RESULTADO UASG 981981

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022**, realizado às 08:30 horas do dia 15 de fevereiro de 2023, cujo **OBJETO** é a **AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DOS TIPOS RL-1C E RM-1C, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE**

SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações do Edital, foi declarado **FRACASSADO**.

Campina Grande, 3 de abril de 2023.

LUÍS FELIPE NUNES DA COSTA
 Pregoeiro Oficial

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A **SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - PB**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que a **CONCORRÊNCIA** tipo **“TÉCNICA E PREÇO”**, em **REGIME DE EMPREITADA** por **PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE EVALDO CRUZ, CAMPINA GRANDE-PB**, fica **ADIADO** para o dia **22 de maio de 2023**, às **09h00**. O Edital estará à disposição no endereço, Rua Irineu Joffily, 304, Centro, CEP: 58400-270, 2º andar, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, através dos e-mails cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br, pmcglicitacao@gmail.com e dos portais: <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf> e ainda por solicitação através do Link: cdc.campinagrande.de

Campina Grande, 03 de abril de 2023.

DAVYSON ODILON DE MELO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB